

VALORES DE REFERÊNCIA PRODUTOS DE ATACADO

Análise de Replicabilidade - PGMC

Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira



CONTEXTUALIZAÇÃO - PGMC

Plano Geral de Metas de Competição

PGMC



Mercados Relevantes



Detentores de Poder de Mercado Significativo



Medidas Assimétricas

- Medidas de controle de preços de produtos de atacado

Replicabilidade de preços



Produtos sujeitos à Análise de Replicabilidade de Preço

Categoria do Município	Full Unbundling e Bitstream	Transporte de Alta Capacidade	Roaming e Dutos
1		NA	(i) Transparência; (ii) Tratamento isonômico e não discriminatório; e (iii) Controle de Preço.
2	(i) Transparência; e (ii) Tratamento isonômico e não discriminatório.	(i) Transparência; e (ii) Tratamento isonômico e não discriminatório.	
3	(i) Transparência; (ii) Tratamento isonômico e não discriminatório; e (iii) Controle de Preço.	(i) Transparência; (ii) Tratamento isonômico e não discriminatório; e (iii) Controle de Preço.	
4	(i) Transparência; e (ii) Tratamento isonômico e não discriminatório.	NA	



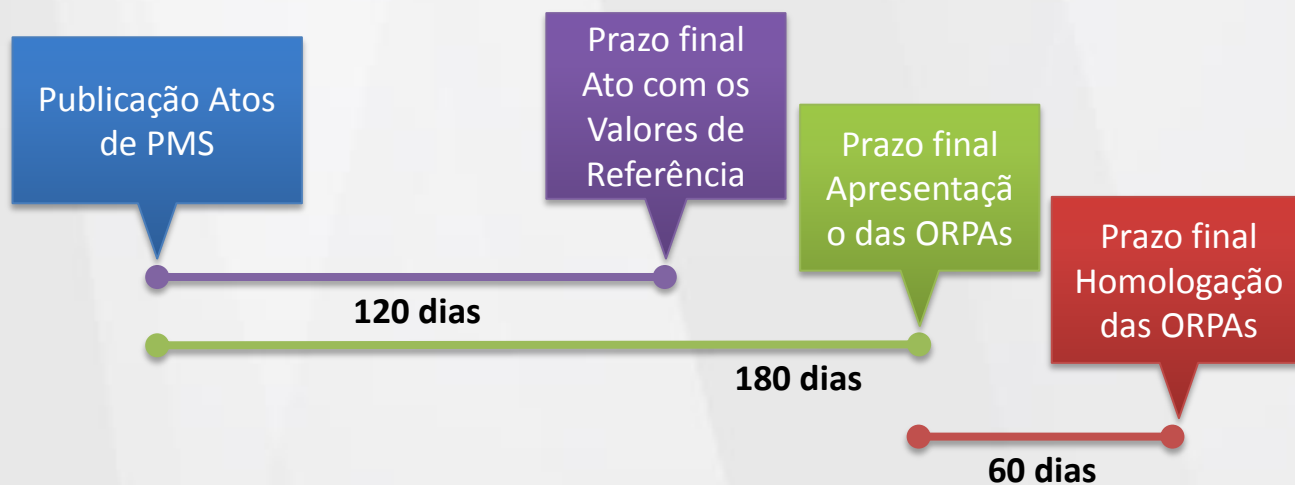
Resolução nº 694 de 17 de julho de 2018

- **A Resolução que alterou o PGMC dispõe que:**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(...)

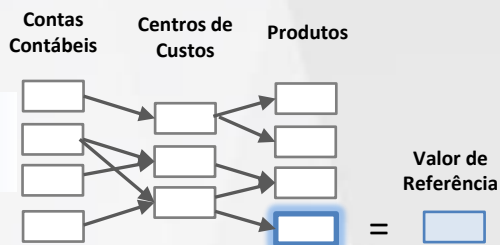
Art. 50. A **Anatel publicará Atos definindo os valores de referência** de produtos no Mercado de Atacado **no prazo de até 120 (cento e vinte) dias** após a publicação dos Atos de que trata o [art. 11](#) do PGMC.



Definição dos Valores de Referência

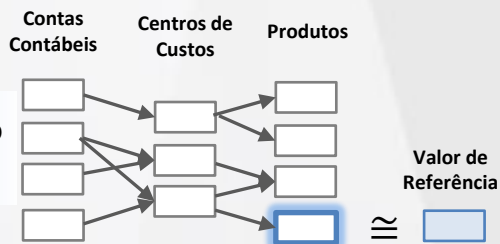
1°

Equivalência Direta
(§ 2°, art. 12)



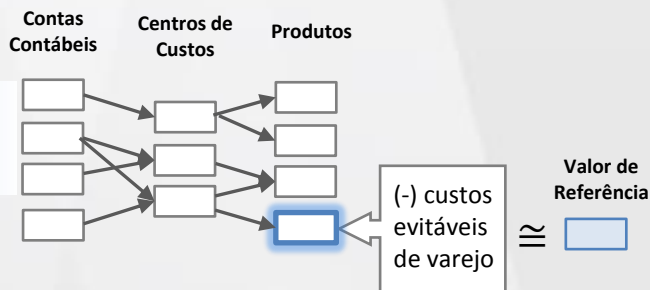
2°

Produto Similar de Atacado
(Inciso I; §3°, art. 12)



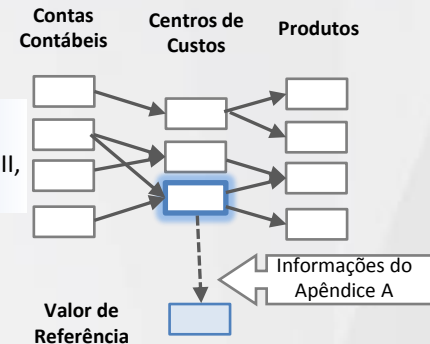
3°

Produto Similar de Varejo
menos Custos Evitáveis
(Inciso II, §3°, art. 12)



4°

Etapas de Alocação
Intermediárias (Inciso III,
§3°, art. 12)



5°

Valores Apurados para Outras
Prestadoras (Inciso IV, §3°, art. 12)

6°

Valores Condizentes com as
Práticas de Mercados
Nacionais (§4°, art. 12)



DEFINIÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Dos valores de referência propostos

Full Unbundling

Prestadora com PMS	ORPA ATUAL			Valores de Referência Propostos (mensal por acesso)
	Uso	Disponibilidade da Extensão Interna	Total Cobrado ^a	
Algar	R\$ 42,00	R\$ 3,00	R\$ 45,00	R\$ 15,40
Telefônica	R\$ 30,20	R\$ 3,33	R\$ 33,53	R\$ 15,40
Oi	R\$ 28,16	R\$ 9,05	R\$ 37,21	R\$ 15,40
Copel	-	-	-	R\$ 15,40

Bitstream

Velocidades	ORPA ATUAL				Valores de Referência Propostos (mensal por acesso)
	Algar	Copel	Telefônica	OI	
256 Kbps	R\$ 19,00	-	-	R\$ 29,17	R\$ 6,51
512 Kbps	R\$ 35,00	-	-	R\$ 29,17	R\$ 11,99
1024 Kbps	R\$ 40,00	-	R\$ 32,02	R\$ 29,17	R\$ 13,71
2048 Kbps	R\$ 48,00	-	R\$ 34,76	R\$ 37,06	R\$ 16,45
5 Mbps	R\$ 68,00	-	-	R\$ 44,01	R\$ 23,30
8 Mbps	R\$ 70,00	-	R\$ 44,31	-	R\$ 23,99
10 Mbps	R\$ 72,00	-	-	48,65	R\$ 24,67



Dos valores de referência propostos

Dutos

Prestadora	ORPA Atual	Valores de Referência Propostos (mensal por km)
Algar	R\$ 60.000,00	R\$ 176,27
Oi	R\$ 3.340,00	R\$ 120,75
Claro	R\$ 9.000,00	R\$ 254,48
Telefônica	R\$ 57.630,00	R\$ 154,84

Transporte de Alta Capacidade

Velocidades	Valores de Referência Propostos (por Mbps)		
	Nó Local	Nó Regional	Nó Nacional
< 1 Gbps	R\$ 2,36	R\$ 4,19	R\$ 7,89
>= 1 Gbps	R\$ 1,40	R\$ 2,50	R\$ 4,72

Roaming

Produtos	Oi		Telefônica		Claro		Tim	
	ORPA ATUAL	Valores Referência Propostos	ORPA ATUAL	Valores Referência Propostos	ORPA ATUAL	Valores Referência Propostos	ORPA ATUAL	Valores Referência Propostos
Voz (por minuto)	R\$ 1,25	R\$ 0,04	R\$ 0,58	R\$ 0,07	R\$ 0,24	R\$ 0,07	R\$ 0,59	R\$ 0,08
Dados (por megabyte)	R\$ 6,00	R\$ 0,03	R\$ 1,00	R\$ 0,02	R\$ 0,20	R\$ 0,02	R\$ 2,00	R\$ 0,01
SMS (por evento)	R\$ 0,07	R\$ 0,05	R\$ 0,10	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,06	R\$ 0,07	R\$ 0,03



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- As metodologias aplicadas aos produtos observaram o disposto no art. 12, anexo V do PGMC, considerando a ordem de prioridade **estabelecida** diante da impossibilidade de aplicação da equivalência direta, assim, **proponho acatar a proposta apresentada pela área técnica.**
- A partir da inclusão desses produtos no rol de serviços previstos no RSAC, conforme proposto na Consulta Pública nº 21 e da mitigação de barreiras à comercialização devido à replicabilidade de preços, espera-se que nos próximos ciclos de revisão dos valores seja possível obter o valor de referência dos produtos em questão diretamente do modelo de custo *top-down*. Dessa forma, **acato proposta da área técnica** de **que sejam reavaliados os valores de referência ora propostos em um prazo de 2 (dois) anos.**
- Pelo exposto, **proponho aprovar a expedição dos Atos de estabelecimento de valores de referência** para os produtos de atacado: **Roaming de Voz, Roaming de dados e Roaming de SMS, Aluguel de Dutos, Bitstream, Full Unbundling e Transporte de atacado.**



OBRIGADO